



**DECRETO Nº 137, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

fl. 1

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 65.545, de 3 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a Fase Vermelha, com toque de restrição de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu em todo o território do Estado de São Paulo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo, e que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021, e

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou a Fase de Transição em todos os Municípios do Estado de São Paulo de 1º de maio de 2021 a 9 de maio de 2021 no Plano São Paulo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica automaticamente recepcionado no Município de Limeira a atualização do Plano São Paulo e da medida de quarentena, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo de 1º de maio de 2021 a 9 de maio de 2021, com toque de restrição das 20h às 5h, permitindo o funcionamento da seguinte forma:



## DECRETO Nº 137, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**I** - Shoppings e lojas de rua com atendimento presencial entre 6h e 20h, com público limitado a 25% da capacidade total;

**II** - Cultos, missas e outras atividades religiosas individuais e coletivas podem ocorrer, com distanciamento e controle de acesso, com limitação de 25% da capacidade total;

**III** - Restaurantes e similares podem ter atendimento presencial entre 6h e 20h, com público limitado a 25% da capacidade total;

**IV** - Salões de beleza e cabeleiros podem ter atendimento presencial entre 6h e 20h, com público limitado a 25% da capacidade total;

**V** - Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados, podem funcionar entre 6h e 20h, limitado a 25% da capacidade total;

**VI** - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar entre 6h e 20h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total;

**VII** - Parques e demais próprios municipais de lazer e prática desportiva, poderão funcionar entre 6h e 18h;

**VIII** - Outros Serviços não especificados podem funcionar entre 6h e 20h, com público limitado a 25% da capacidade total, e

**IX** - Demais atividades essenciais permanecem com suas atividades normais.

**Parágrafo único.** As atividades de ordem empresarial, comercial e de serviços, deverão promover os meios de higienização dos espaços utilizados e controle de pessoas nos respectivos espaços evitando aglomerações.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições dos artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e prorrogadas as medidas dos artigos 2º, 6º e 7º até 9 de maio de 2021, todas do Decreto nº 122, de 16 de abril de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 137, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,  
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete